



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920
E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

NOTA RECOMENDATÓRIA

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19; - que a pandemia é evento complexo e demanda esforço conjunto INTERSETORIAL para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO o decreto da Prefeitura Municipal de Fortaleza nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a progressão exponencial do COVID-19 exige urgentes medidas urgentes de prevenção e protetivas nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e a necessidade de redução da disseminação da doença nos ambientes de trabalho em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que devemos tomar medidas para enfrentamento ao COVID- 19; - o princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º , VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que busca a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estendem-se aos ambientes de trabalho;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920

E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto no 10.212 de 30 de janeiro de 2020 que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 580 Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio 2005;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclui as gestantes nos grupos de risco;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO Recomendação da Associação Nacional dos Médicos do Trabalho (ANAMT) N. 01/2020;

CONSIDERANDO Posição do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS) para que seja redobrado o comprometimento dos países contra a pandemia.

CONSIDERANDO que a Auditoria Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Ceará está trabalhando em conjunto com o esforço nacional de enfrentamento da epidemia cooperando com autoridades federais, estaduais e municipais;

A Seção de Inspeção do Trabalho no Ceará **RESOLVE** prestar as seguintes **recomendações técnicas aos trabalhadores, empregadores, sindicatos** quanto à obrigatoriedade de efetivação de Procedimentos Preventivos de Emergência nos ambientes de trabalho para reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID- 19):

- Os trabalhadores, empregadores, gestores devem cumprir as recomendações de prevenção, de cuidado estabelecidas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Ceará (SESA/CE), da Auditoria Fiscal do Trabalho da SRTb/CE para reduzir a propagação da doença nos ambientes de trabalho;
- Os empregadores, gestores devem tomar medidas rápidas para impedir a aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920

E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

- Os locais de trabalho devem conter as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/CE) com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos;
- Os ambientes de trabalho devem ser mantidos bem ventilados, limpos, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- Os estabelecimentos devem possuir procedimentos de limpeza e desinfecção de objetos e superfícies existentes nos ambientes de trabalho tocados com frequência (incluindo elevadores, materiais de escritório, mobiliário, máquinas e equipamentos, computadores, celulares, etc).
- A frequência das ações de limpeza e desinfecção (com água e sabão e álcool 70% ou outro produto desinfetante) e os produtos químicos utilizados devem ser realizados de maneira que garantam a eficiência dos procedimentos;
- Os empregadores, gestores devem impedir aglomerações de pessoas (trabalhadores) nos ambientes de trabalho, para tanto devem ser criados turnos de revezamento da jornada de trabalho ou tomadas outras medidas que atinjam esse objetivo (citamos férias coletivas, redução da jornada de trabalho, etc). É essencial impedir aglomerações de pessoas nesse momento, inclusive nos ambientes de trabalho, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Ceará
- Criar ou implantar meios para reduzir o número de trabalhadores nos ambientes de trabalho, citamos: trabalho remoto, redução da jornada de trabalho, antecipação de férias individuais, decretação de férias coletivas (tanto num setor como em toda a empresa), uso de banco de horas para tirar folgas, em troca da reposição depois do fim da calamidade pública, limitada a duas horas por dia);
- Divulgar as Plataformas de informação oficiais do Ministério da Saúde nos ambientes de trabalho; afixar cartazes educativos, em locais visíveis aos trabalhadores com a informação sobre os cuidados com a saúde para prevenir o contágio do novo coronavírus;
- Afastar dos ambientes de trabalho, por medida de segurança, os trabalhadores que com doenças crônicas, os idosos, as gestantes. O Ministério da Saúde recomendou que idosos e doentes crônicos restrinjam o contato social, e isso inclui o contato nos ambientes de trabalho, principalmente em cidades que já têm transmissão da doença. Esclarecemos que em relação às gestantes a nossa recomendação visa protegê-las, já que estamos lidando com um vírus novo e as gestantes naturalmente apresentam alterações na imunidade durante a gestação. A preocupação das autoridades com as gestantes existe, tanto que a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incluiu as gestantes nos grupos de riscos;
- Suspender a realização de eventos (capacitações, treinamentos, cursos) com aglomeração de trabalhadores nos ambientes de trabalho; se possível realizar esses procedimentos como trabalho remoto;
- Adiar temporariamente a realização de exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), que não se enquadrem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920

E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

em casos de urgência e emergência, com o intuito de prevenir que trabalhadores saudáveis frequentem unidades de saúde, façam exames ocupacionais e possam vir a se contaminar. É fundamental no atual momento a aplicação de medidas que evitem a disseminação do coronavírus (COVID-19), e os exames ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) são equiparados a procedimentos eletivos, ou seja, são equiparados aos exames que podem esperar caso não sejam determinados em razão de urgência ou emergência. A confirmação de casos de COVID-19 no Estado do Ceará impõe a necessidade de medidas imediatas para reduzir a disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública. Já os exames do COVID-19, são exames alheios ao PCMSO, e devem ser realizados conforme as regras do Ministério da Saúde e Secretarias de Estado da Saúde;

Os empregadores, os gestores devem cumprir as obrigações legais e adotar medidas que reduzam os riscos para a saúde dos trabalhadores, nas instalações, processos ou métodos de trabalho, conforme as especificidades de cada atividade econômica.

É obrigação dos trabalhadores o uso dos Produtos de Proteção Individual, e é direito dos trabalhadores o acesso aos Equipamentos e Produtos de Proteção Individual:

- máscaras descartáveis;
- luvas descartáveis;
- álcool líquido 70% para desinfecção de superfícies e objetos; recomendação friccionar por 30 segundos;
- preparação alcoólica a 70% para higienização das mãos (preparação alcoólica pode ser líquida, gel ou espuma)
- jaleco descartável;
- termômetro de testa;
- sacos de lixo;
- toucas/gorros;
- óculos de proteção;
- lenços de papel, toalhas de papel;
- sacos de lixo comum;
- copos descartáveis;
- sabão líquido;
- o lixo deve descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal (para não contaminar as mãos, e em caso de corrente de ar não ser liberado e consequentemente, contaminar para o meio ambiente do trabalho);
- distanciamento mínimo de 2 metros entre um trabalhador e outro.

O Plano Preventivo aplicável aos ambientes de trabalho deve conter os critérios de uso dos equipamentos de proteção



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920

E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

individual, **conforme as atividades desempenhadas e os riscos ocupacionais existentes.**

Importante ressaltar que as medidas protetivas a serem definidas referem-se ao conhecimento que temos até o momento do novo coronavírus. Em caso de descoberta de novas "habilidades" do coronavírus esse documento deverá ser atualizado.

É obrigação dos empregadores, gestores promover a capacitação e é obrigação dos trabalhadores cumprir as regras de segurança definidas pelas autoridades competentes e difundidas na capacitação referentes a:

- ao uso adequado (e retirada) de máscaras, toucas, gorros, jalecos, preparação alcoólica a 70% álcool gel, luvas, óculos de proteção, lenços e toalhas de papel;
- à higienização correta das mãos e adoção de etiqueta respiratória ao tossir e espirrar;
- ao descarte adequado dos materiais e produtos de proteção individual utilizados, da utilização dos sacos de lixo (resíduos ou rejeitos), dos locais de descarte, dos recipientes de armazenamento temporário. O lixo deve descartado na lixeira com tampa e acionada por pedal para não contaminar as mãos, e em caso de vento não ser liberado para o meio ambiente e contaminar outras pessoas. Cuidado com a vestimenta de corpo inteiro, caso necessário, com o devido fluxo para o processamento das roupas, caso seja necessário em razão do trabalho;
- ao uso adequado do termômetro de testa;
- à disseminação das informações certas com indicação das unidades de saúde preparadas para o atendimento de casos suspeitos da doença conforme as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES).estão proibidas aglomerações de pessoas nos ambientes de trabalho, portanto as capacitações, treinamentos não podem gerar aglomerações. O objetivo é impedir a propagação da doença.
- Efetivação de Regras de Conduta por parte dos trabalhadores, empregadores, gestores: é importante garantir que nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos autorizados a continuar abertos que os trabalhadores laborem com distância de segurança mínima de 2 (dois) metros um do outro.
- Os estabelecimentos que possuem Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT), o Médico do Trabalho deve trabalhar em conjunto com os gestores na orientação aos trabalhadores com sintomas de gripe para que permaneçam em casa e se comuniquem com o serviço médico por telefone, para as devidas orientações. Os médicos do trabalho devem evitar aglomeração de trabalhadores em sala de espera do serviço de saúde/SESMT, solicitar formalmente ao responsável técnico do estabelecimento de saúde ou à diretoria da empresa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ – SRTb/CE
Rua Barão de Aracati, 909 – Aldeota– Fortaleza/CE – CEP: 60115-080 – Tel.:
3255-3920

E-mail: daniel.barreto@mte.gov.br

providências imediatas quanto à estruturação do serviço para atendimento aos trabalhadores com sintomas gripais, aquisição de material descartável e equipamentos de proteção individual conforme lista preconizada pela OMS, em conformidade com o tipo de atendimento a ser prestado. O médico do trabalho deve evitar aglomeração de trabalhadores em sala de espera do serviço de saúde/SESMT e não se abster de realizar o atendimento clínico de triagem dos trabalhadores que, durante o serviço, apresentem sintomas gripais, aplicando-lhes a semiologia clínica para diagnóstico de possíveis complicações respiratórias, devendo fornecer as orientações aplicáveis a cada caso. O Médico do Trabalho deve atualizar-se continuamente sobre as recomendações das autoridades sanitárias e publicações científicas acerca do COVID-19 para nortear suas condutas e decisões.

ABRANGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

Todos os empregadores, gestores, trabalhadores devem acompanhar as ordens, diretrizes determinadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado do Ceará e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE).

Os estabelecimentos industriais e comerciais que têm autorização excepcional do Governo do Estado do Ceará para continuar funcionando devem cumprir as regras de segurança impostas pelas autoridades da Saúde.

TEMPO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

As medidas de emergência aqui tratadas cessarão com o anúncio do fim do estado de emergência que será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Ceará (SESA/CE), Ministério da Saúde (MS).

Fortaleza, 20 de março de 2020.